

Município de Coelho Neto
Relatório de Esclarecimento

Número: 005/2026

Objeto: Contratação de empresa para locação de software para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto – MA

Solicitante: DESOSP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

E-mail: desosp@winlicitacoes.com.br

CNPJ/CPF: 08.169.959/0001-67

Data: 10/02/2026

Esclarecimento:

Em relação à exigência constante no item 6.5.2 do edital, que determina que a contratada possua Datacenter de nível Tier III ou superior, solicitamos esclarecimento quanto à sua aplicabilidade aos casos em que a solução ofertada é software, fornecida no modelo SaaS, com hospedagem realizada em infraestrutura de nuvem de terceiros.

Ressaltamos que o sistema de recursos humanos por nós fornecido é hospedado na Oracle Cloud Infrastructure (OCI), plataforma reconhecida internacionalmente, que opera em datacenters certificados em padrões equivalentes ou superiores ao Tier III, garantindo alta disponibilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços.

Dessa forma, questionamos se será aceita a comprovação da certificação e dos níveis de disponibilidade do datacenter do provedor de nuvem utilizado, em substituição à exigência de que a própria contratada possua datacenter próprio.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Comissão de Licitação informa que a descrição referente à capacidade do servidor constante no edital reflete a necessidade atual do Município, considerando o volume de operações processadas, a quantidade de usuários internos e a simultaneidade de acessos exigidos no momento da contratação. A especificação técnica foi definida com base em critérios objetivos de dimensionamento da demanda administrativa, visando garantir desempenho adequado, estabilidade do sistema, integridade dos dados e continuidade da prestação do serviço público, especialmente diante da natureza sensível das informações tratadas no âmbito da gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

Ressalta-se, ainda, que o sistema a ser contratado deverá permitir acessos ilimitados de usuários conectados simultaneamente, sem que isso implique qualquer acréscimo ou reequilíbrio de valores contratuais, independentemente do eventual crescimento do número de usuários durante a vigência do contrato. Trata-se de requisito essencial à Administração, compatível com a dinâmica organizacional do Município e com a necessidade de ampliação futura das atividades administrativas.

Esclarece-se, por oportuno, que tal exigência não configura restrição à competitividade, tampouco impede a participação de empresas interessadas, desde que estas disponibilizem solução de software de Recursos Humanos em ambiente on-line (web/SaaS) e que a proposta apresentada atenda integralmente a todas as especificações técnicas, operacionais e legais previstas no edital.

Cumpre destacar que a contratada deverá contemplar, obrigatoriamente, em sua proposta comercial, todos os custos necessários à plena e adequada execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- conversão, migração e saneamento de banco de dados;
- treinamento de usuários e servidores municipais;
- suporte técnico contínuo, corretivo e evolutivo;
- infraestrutura tecnológica necessária à operação do sistema;
- manutenção, hospedagem e segurança da informação;
- e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao perfeito funcionamento do software no âmbito do Município.

Diante do exposto, conclui-se:

Será aceita a comprovação de que a infraestrutura de hospedagem utilizada pela contratada (provedor de nuvem) possua certificação Tier III ou superior, ou padrão técnico equivalente ou superior, desde que:

1. Seja apresentada documentação comprobatória da certificação ou equivalência técnica;
2. A contratada permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços;
3. Sejam atendidos todos os demais requisitos técnicos e níveis de serviço (SLA) previstos no edital.

A exigência do item 6.5.2 refere-se à infraestrutura que hospedará o sistema, não sendo imprescindível que o datacenter seja de propriedade da contratada.

Assim, permanece integralmente mantida a redação do edital e suas exigências técnicas, as quais deverão ser

rigorosamente atendidas pela solução ofertada, sob pena de desclassificação, observados os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.